



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

## Resolução nº 05, de 01 de agosto de 2011

**Dispõe de normas para credenciamento, autorização e cessação de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Emefs, no Sistema Municipal de Educação, revoga as disposições contidas na Resolução nº 04/2008 e na Resolução nº 04/2009 do CME/SCS e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O credenciamento, a autorização e a cessação de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Emefs, integrantes do Sistema Municipal de Educação, são regulados pela presente Resolução e seus respectivos anexos.

**Parágrafo único.** As solicitações devem ser encaminhadas via Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Smec sendo que, por ocasião do pedido de credenciamento cada escola receberá um número de cadastro.

**Art. 2º** A oferta do Ensino Fundamental necessita de:

- I – Proposta Pedagógica construída pela comunidade escolar;
- II – recursos pedagógicos que possibilitem a concretização da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudo;
- III – Regimento Escolar que reflita e normatize a Proposta Pedagógica da escola;
- IV – corpo docente habilitado;
- V – acervo bibliográfico disponível para alunos, professores, funcionários e comunidade;
- VI – recursos audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização;
- VII – infraestrutura física adequada;
- VIII – áreas livres, com sombreamento, constituindo-se em espaços de convivência;
- IX – adequação de espaços, mobiliário, equipamentos e recursos pedagógicos às pessoas com deficiência de acordo com legislação própria em vigor;
- X – espaços adequados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas;

**XI** – condições de aeração, iluminação direta, proteção adequada nas janelas com incidência de sol e segurança em todos os espaços.

**Art. 3º** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que atendem turmas de Pré-Escola, de 4 anos a 5 anos e 11 meses, devem observar a legislação de Educação Infantil em vigor.

**Art. 4º** O estabelecimento de Ensino Fundamental deve atender as seguintes condições:

**I** – salas de aula em número suficiente, equipadas com uma mesa/cadeira e cadeira escolar por aluno; mesa e cadeira para o professor; armário e quadro;

**II** – para organização das turmas deve-se levar em conta:

**a)** a Proposta Pedagógica;

**b)** a proporção de, no mínimo, 1,20m<sup>2</sup> por aluno em cada sala;

**c)** o número de alunos por turma, observando os limites de até 25 alunos para 1º, 2º e 3º ano; até 30 alunos, para 4º e 5º ano; e até 35 alunos, para 6º ao 9º ano;

**III** – área administrativo-pedagógica: sala para direção, sala para supervisão escolar, orientação educacional e psicopedagogia, sala para professores e secretaria;

**IV** – laboratório de Ciências: sala exclusiva com material e equipamentos próprios para o desenvolvimento das aulas práticas, a partir do 6º ano;

**V** – laboratório de Informática: sala exclusiva com material e equipamentos próprios para o desenvolvimento das aulas;

**VI** – biblioteca em sala exclusiva, mesas para consulta, cadeiras, estantes, um profissional responsável, sendo que o acervo deve constar de livros didáticos, de pesquisa, dicionários, mapas, literatura infantil e infanto-juvenil na proporção de 3 (três) livros para cada aluno, literatura para adultos e computador ligado à Internet;

**VII** – cozinha, refeitório e despensa devidamente equipados;

**VIII** – corredores medindo 1,20m de largura, no mínimo, revestidos com piso de material não escorregadio, com iluminação e ventilação;

**IX** – escadaria medindo 1,20m, no mínimo, revestido com piso de material não escorregadio, com iluminação e ventilação e com corrimão dos dois lados;

**X** – bebedouro localizado na área de recreação ou nos corredores na proporção de 1 (um) para cada 100 alunos ou fração garantindo 1 (um) por pavimento;

**XI** – instalações sanitárias para alunos do sexo masculino e feminino, professores e funcionários, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso não escorregadio, paredes revestidas de material liso e lavável, espelho e equipamentos nas seguintes proporções, por turno de funcionamento:

**a)** 1 (um) lavatório para cada 50 alunas ou fração;

**b)** 1 (um) vaso sanitário para cada 25 alunas ou fração;

**c)** 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 50 alunos ou fração;

**d)** 1 (um) mictório para cada 30 alunos ou fração;

**e)** 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 20 professores/funcionários ou fração;

**f)** 1 (um) banheiro adaptado às pessoas com deficiência, de acordo com as normas;

**g)** 1 (um) vestiário com chuveiro(s).

**XII** – instalações elétricas: todas as dependências devem dispor de instalações elétricas necessárias ao funcionamento de equipamentos e iluminação adequada às atividades;

**XIII** – Alvará de Prevenção contra Incêndio;

**XIV** – água potável para consumo em condições de higiene e saúde;

**XV** – espaço para Educação Física e recreação: com área ao ar livre, ginásio ou quadra de esportes coberta, bem como local para a guarda dos materiais necessários e adequados a tal prática;

**XVI** – o prédio deve dispor de iluminação de emergência em todas as dependências, quando tiver atividades no turno da noite;

**XVII** – Alvará da Vigilância Sanitária, fornecido pela Secretaria da Saúde.

**Art. 5º** Na escola da rede municipal no meio rural com oferta do 1º ao 5º ano, onde o número de educandos seja reduzido, admite-se a formação de turma multisseriada, devendo haver garantia de capacitação docente específica e formação continuada para atuar com turma multisseriada.

**Art. 6º** A Educação do Campo, oferecida nas escolas do meio rural, do 1º ao 5º ano, deve atender aos mínimos de qualidade em relação ao prédio, instalações, equipamentos e recursos didáticos. Recomenda-se que os espaços contemplem:

1) salas de aula com capacidade para abrigar o alunado na proporção de 1,20m<sup>2</sup> por aluno;

2) sala para secretaria/direção, com privacidade, contando com equipamentos para os serviços de escrituração escolar e com arquivos, a fim de assegurar a verificação da identidade de cada educando e da regularidade de sua vida escolar;

3) local para a guarda dos livros e outros materiais como jogos, mapas, materiais específicos para Ciências, Arte e Educação Física ou outros componentes curriculares;

4) áreas para Educação Física e recreação junto à escola, podendo também ser espaço disponibilizado pela comunidade local;

5) equipamentos e materiais didáticos suficientes para o desenvolvimento dos componentes curriculares e adequados à faixa etária dos educandos;

6) refeitório/cozinha;

7) instalações sanitárias, separadas por gênero, adequadas ao número de educandos;

8) instalações sanitárias para professores/funcionários.

**Art. 7º** Cabe à Comissão de Ensino Fundamental realizar a verificação “in loco” para comprovar o atendimento das normas exaradas nesta Resolução, através de Ficha Verificadora.

**Art. 8º** São normas para cessação de funcionamento de escola:

**I** – a cessação de funcionamento de escola ocorre sempre ao final do ano letivo;

**II** – o representante legal da mantenedora deve encaminhar ato de extinção da escola e solicitar parecer de cessação de funcionamento ao Presidente do CME/SCS com a respectiva justificativa e relação de documentos da referida escola;

**III** – o acervo da escrituração escolar e do arquivo da escola é recolhido pelo órgão mantenedor;

**IV** – a Comissão de Ensino Fundamental do CME/SCS emite um Ato Declaratório que será aprovado pela Plenária.

**Art. 9º** As escolas que não atendem, na íntegra, ao artigo 2º, têm o prazo de até 3 (três) anos para a adequação, a contar da data da aprovação desta Resolução.

**Art. 10** Anualmente, no mês de março, o credenciamento deverá ser atualizado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

**I** – ofício, dirigido à Presidência do CME/SCS assinado por representante legal da mantenedora, solicitando a atualização do credenciamento da escola;

**II** – cópia atualizada do Alvará dos Bombeiros;

**III** – cópia atualizada do Alvará da Vigilância Sanitária;

**IV** – preenchimento dos dados contidos no Anexo III.

**Art. 11** Os casos omissos devem ser submetidos pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

**Art. 12** Os Anexos I, II e III integram a presente Resolução.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, devendo ser interpretada com base na justificativa que a acompanha, ficando revogada a Resolução nº 04, de 07 de julho de 2008 e a Resolução nº 04, de 01 de junho de 2009 do CME/SCS.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, pela Plenária, em sessão de 01 de agosto de 2011.

Júlia Rejane de Souza  
Presidente do CME/SCS

## JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, em cumprimento às suas atribuições, dispõe de normas para credenciamento, autorização e cessação de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Emefs, no Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul.

O credenciamento de instituições de Educação Básica é uma inovação da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB. Anteriormente, esta figura só era aplicável ao Ensino Superior.

O credenciamento da escola é o ato de sua integração ao Sistema Municipal de Educação uma vez comprovadas as condições de infra-estrutura física, estando habilitada a pleitear autorização para o funcionamento. Como o credenciamento tem validade limitada, é indispensável que a escola realize anualmente sua atualização conforme consta no artigo 10 desta Resolução.

A autorização consiste na comprovação das condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitados de acordo com as exigências de normas específicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Os dados e as informações sobre a escola, destinam-se a reunir elementos para uma apreciação correta e segura das condições de infraestrutura e pedagógicas que viabilizem a oferta de ensino de qualidade.

As condições da escola devem atender às características de cada etapa e/ou modalidade. É imprescindível, por isso, que a instituição leve em conta as normas específicas e ajuste sua realidade às particularidades das etapas e/ou modalidades que se propõe oferecer.

A apresentação da infraestrutura física, exigida para cada etapa e/ou modalidade, não é, por si só, garantia de ensino qualificado. Entretanto, sua ausência ou a presença de deficiências prejudicam e mesmo impedem o desenvolvimento de ensino de qualidade. Assim, há de se exigir que os prédios e suas dependências, as áreas ao ar livre, os equipamentos e materiais e o mobiliário, sejam suficientes ao número e adequados às características dos usuários e apresentem a necessária segurança.

O espaço físico para o funcionamento das escolas de Ensino Fundamental deve estar em consonância com a Proposta Pedagógica, as necessidades e as especificidades dos sujeitos que dele compartilham.

A presente Resolução afirma que os espaços físicos, tanto internos quanto externos, devem se constituir em ambientes de convívio saudável, de cooperação, de cultura, de trabalho em equipe, de inovação e experimentação.

Outro aspecto a contemplar na organização do espaço físico, refere-se à observância de condições mínimas de conforto e segurança para o deslocamento entre os diferentes espaços de uso coletivo da escola.

Conforme expresso no parágrafo único do artigo 25 da LDB, cabe ao Sistema de Educação estabelecer parâmetros que garantam a adequada relação entre número de alunos e professor, bem como condições materiais para o seu atendimento.

Quanto à definição dos espaços destinados à área administrativo-pedagógica, deve-se considerar que os mesmos se constituem como facilitadores da organização interna das escolas, auxiliando e qualificando a dinâmica diária das instituições.

A secretaria deve funcionar em dependência exclusiva, que possibilite o controle de fluxo de pessoas a fim de garantir a privacidade e segurança dos trabalhos realizados, de fácil localização, com mobiliário, equipamentos e material adequado. Observe-se a necessidade das escolas disponibilizarem atendimento da secretaria às turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Com relação à biblioteca escolar, deve estar localizada em ambiente protegido de umidade e dispor de aeração e iluminação adequadas. As instalações e equipamentos devem possibilitar a utilização deste espaço pela maior turma da instituição. O acervo necessita ser variado, atualizado e adequado às diferentes etapas e/ou modalidades que a escola oferece, bem como disponibilizar obras específicas que qualifiquem o trabalho do corpo docente. Aqui também importa ressaltar a necessidade de contar com a instalação de terminais de computadores destinados aos usuários e aos serviços de registros deste setor, assim como disponibilidade da biblioteca aos alunos da EJA.

O setor de orientação pedagógica, composto pela supervisão escolar, orientação educacional e psicopedagoga, constitui-se em elemento central no processo educacional assumindo, junto com o coletivo da escola, a implementação da Proposta Pedagógica, e também junto à comunidade, revitalizando o diálogo entre diferentes saberes. Assim sendo, deve-se considerar a necessidade de contemplar atendimentos individualizados.

Quanto ao laboratório de Informática, é pertinente ter claro que o mesmo representa a possibilidade de mais um espaço de aprendizagem. O atual estágio tecnológico da humanidade demanda reconhecer que a Informática revolucionou o conceito de acesso à informação, redimensionando as noções de espaço e tempo. Pretende-se, nesta norma, reafirmar o uso desta ferramenta de apoio ao processo ensino-aprendizagem, indicando a necessária constituição de ambiente informatizado nas escolas.

A estética e a arte são dimensões do conhecimento humano que não podem ser suprimidas da educação escolar, visto que, no trabalho criador, o aluno aperfeiçoa processos que desenvolvem sua percepção, imaginação, observação, raciocínio, expressão corporal, entre outros. Logo, ressalta-se a necessidade de contemplar, na organização do ambiente escolar, espaços reservados a arte-educação, constituindo ambientes que favoreçam a experimentação das diferentes linguagens artísticas.

A sala dos professores constitui-se em ambiente de convivência de todos profissionais da escola, de socialização das informações, de troca de saberes, de trabalho em equipe, permitindo assim aprendizagens cooperativas e autônomas que potencializam as relações de trabalho na dinâmica escolar.

O laboratório de Ciências que qualifica a ação educativa, foi sendo historicamente construído como uma especificidade para o ensino de Ciências, em consonância com um paradigma educacional que privilegiava a vivência do método científico como critério para domínio do conhecimento. Atualmente, o uso do laboratório de Ciências demanda sintonia com uma concepção de currículo que aborda o conhecimento na perspectiva da complexidade inter/transdisciplinar.

Além dos espaços aqui abordados, há possibilidade que as escolas tenham estruturados outros ambientes, tais como: brinquedoteca ou ludoteca, sala de vídeo, sala de dança e outros. Tais alternativas são extremamente relevantes para qualificar a ação pedagógica das escolas, devendo ser implementadas sem prejuízo às turmas.

Considerando a relevância da consolidação de uma educação inclusiva, observa-se a necessidade de prever e adequar espaços destinados a Sala de Recursos Multifuncionais, constituídas para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais que demandem uma ação pedagógica complementar e suplementar. Destaca-se, portanto, que este trabalho é especialmente planejado com o intuito de acompanhar a permanência com sucesso dos alunos na escola.

As dependências reservadas à cozinha, refeitório, depósito de alimentos devem estruturar-se visando garantir condições de segurança, higiene e salubridade. Na área destinada às dependências sanitárias, faz-se necessário atender preocupações em relação a localização, acesso e proporção dos mesmos, tanto quanto devem ser levados em conta a distância e a proteção durante o deslocamento.

As áreas destinadas à recreação e prática de Educação Física devem se caracterizar enquanto espaços que congregam um grande número de alunos, representando local de convívio, de socialização, de realização de atividades que expressem a ação pedagógica da instituição. Qualificar os espaços destinados a tais práticas significa possibilitar o acesso às atividades corporais e desportivas para crianças, adolescentes e jovens.

Nas escolas de Ensino Fundamental que atendem turmas de Educação Infantil, a praça de brinquedos e os espaços destinados a esta etapa devem ser de uso exclusivo, no entanto, as áreas ao ar livre e cobertas podem ser compartilhadas desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

Ao assegurar o acesso, priorizando a inclusão, as escolas devem garantir acessibilidade plena às pessoas com deficiência, seja de natureza física ou sensorial, adequando as condições de infraestrutura de seus prédios, bem como dispor de sinalização diferenciada, mobiliário e equipamentos que atendam às pessoas com dificuldades de comunicação e de locomoção.

A oferta de Educação do Campo, também tratada como educação rural, com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação.

As escolas multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

A cessação de funcionamento do estabelecimento de ensino decorre de decisão da mantenedora. Por se tratar de instituição que passou a integrar formalmente o Sistema Municipal de Educação, a cessação há de ser formalizada por ato contrário ao de integração, mas de mesma natureza.

A emissão do ato legal de criação ou extinção de instituição de ensino pública municipal é de competência do Prefeito, através de Decreto. A emissão de parecer de cessação de funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação é de competência de quem autorizou o seu funcionamento, neste caso, do Conselho Municipal de Educação.

Finalmente, este colegiado ressalta que a elaboração da presente Resolução não encerra o diálogo, que se refaz permanentemente. Ao vivenciar no cotidiano o exercício da reflexão sobre suas normatizações, toma consciência da prática que instaura, tornando viável a transformação da realidade em que se vive.

Cabe afirmar ainda, que o Conselho Municipal de Educação como uma instância de participação social na gestão pública municipal, busca metodicamente acompanhar o debate sobre a qualidade da educação ofertada nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, rigorosamente estudando seu conteúdo, criativamente contribuindo na construção de alternativas para superação das situações limite enfrentadas pela comunidade escolar e esperançosamente reconhecendo a viabilidade de algumas opções ou a natureza inédita constitutiva de outras.

Em, 01 de agosto de 2011.

Comissão de Ensino Fundamental

Sonja Eloá Gothe – Coordenadora  
Irineu Müller  
Neusa Maria Stoelbenn  
Rosa Maria Schneider  
Silvana Marilin Budde (Relatora)

Júlia Rejane de Souza  
Presidente do CME/SCS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

## ANEXO I

### Solicitação de credenciamento:

- a) Ofício, dirigido à Presidência do CME/SCS solicitando o credenciamento;
- b) Uma via do Regimento Escolar;
- c) Um breve Histórico da escola;
- d) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- e) Alvará da Vigilância Sanitária;
- f) Formulário para o credenciamento (modelo anexo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

## Anexo II

### Formulário para o Credenciamento

#### 1) Dados de Identificação:

Nome da Escola:	
Endereço:	Nº.:
Bairro:	CEP:
Fone:	Fax:
E-mail:	

2) **Atos Legais relativos à Escola:** (Pareceres, Portarias, Decretos, etc.), listar por ordem cronológica citando:

Tipo	Nº.	Data	Órgão Emissor	Assunto

#### 3) Estrutura Física:

Prédio de: alvenaria ( ) madeira ( ) misto ( ) Outros. Qual?					
Terreno: área total: _____ m <sup>2</sup> / área construída: _____ m <sup>2</sup>					
Nº. de salas de aula: _____		Descrever a área de cada sala de aula (m <sup>2</sup> ):			
Outras dependências:	Área m <sup>2</sup>	Uso exclusivo	Dependências:	Área m <sup>2</sup>	Uso exclusivo
Secretaria			Biblioteca		
Sala dos professores			Laboratório de Informática		
Sala de recursos			Laboratório de Ciências		
Ginásio de esportes			Quadras de esporte		
Área coberta			Jardim ou horta		

Área livre p/recreação, pátio			Parque infantil		
Cozinha			Refeitório		
Despensa			Depósito		
Nº. ___ banheiros masculinos			Nº. ___ banheiros femininos		
Banheiro adaptado p/PNEEs			Vestiário com chuveiro		
Local para guardar materiais de Educação Física: ( ) sim ( ) não					
Outros:					

#### 4) Equipamentos disponíveis na Escola:

a) Áudio-vídeos:			
b) Biblioteca:			
Tipo	Nº. de exemplares	Nº. de autores	Observações
Dicionários			
Enciclopédias			
Atlas			
Livros didáticos para pesquisa			
Livros técnicos e científicos			
Livros de cultura geral			
Literatura infantil			
Literatura infanto-juvenil			
Literatura para adultos			
Livros de recreação			
Revistas			
Jornais			
Mapa Mundi – físico			
Mapa Mundi – político			
Mapa dos Continentes – físico			
Mapa dos Continentes – político			
Mapas do Brasil – físico			
Mapas do Brasil – político			
Mapas do Estado – físico			
Mapas do Estado – político			
Mapas do Município – físico			
Mapas do Município – político			

c) Secretaria:	
d) Educação Física:	
Ginásio:	
Quadra de esportes:	Coberta: (    ) Sim    (    ) Não
e) Artes:	
f) Ciências:	
g) Cozinha:	
h) Despensa:	
i) Refeitório:	
j) Laboratório de Informática:	
k) Outros:	
l) Extintores de incêndio: Nº.: _____	Localização na Escola:
m) Bebedouros: Nº.: _____	Localização na Escola:

**5) Titulação e/ou habilitação dos recursos humanos:**

**Educação Infantil**

Turma	Nº. de alunos	Professor(a)	Habilitação	Observação

### **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

Turma	Nº. de alunos	Professor(a)	Habilitação	Observação

### **Anos Finais do Ensino Fundamental**

Turma	Nº. de alunos	Professor(a)	Habilitação	Observação

### **Educação de Jovens e Adultos – EJA**

Turma	Nº. de alunos	Professor(a)	Habilitação	Observação

### **Educação Especial (Classe Especial e/ou Sala de Recursos)**

Turma	Nº. de alunos	Professor(a)	Habilitação	Observação

### 6) Equipe gestora e outros serviços:

Nome	Cargo	Função	Titulação

### 7) Programas e projetos no turno oposto:

Especificação	Habilitação do profissional	Nº. de alunos atendidos

### 8) Gestão Democrática:

a) Nº. de membros do Conselho Escolar: ____ Presidente:	
b) Presidente do CPM:	CNPJ:
Bancos em que possuem conta:	
c) Presidente do Grêmio Estudantil:	

### 9) Autonomia Financeira:

Verba anual destinada à Escola pela Mantenedora (em média)	R\$
Verba anual do MEC/FNDE	R\$
Outros:	R\$
Origem:	

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo do responsável pelas informações: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Diretor(a): \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

## Anexo III

### ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

#### 1) Dados de Identificação:

Nome da Escola:	
Endereço:	Nº.:
Bairro:	CEP:
Fone:	Fax:
E-mail:	

#### 2) Equipe Gestora:

Nome	Cargo	Função	Titulação

#### 3) Educação Infantil:

Faixa etária	Nº de turmas	Nº de alunos

#### 4) Educação de Jovens e Adultos:

Períodos, semestres, módulos, etapas, séries, ciclos	Nº de turmas	Nº de alunos

### 5) Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

Anos	Nº de turmas	Nº de alunos
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		

### 6) Ensino Fundamental – Anos Finais:

Anos	Nº de turmas	Nº de alunos
6º ano – 5ª série		
7º ano – 6ª série		
8º ano – 7ª série		
9º ano – 8ª série		

### 7) Gestão Democrática:

Presidente do Conselho Escolar: \_\_\_\_\_

### 8) Licenciamento:

Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio:      ( ) Sim      ( ) Não  
Data da última renovação: \_\_\_\_\_      Válido até: \_\_\_\_\_

Alvará da Vigilância Sanitária:      ( ) Sim      ( ) Não  
Data da última renovação: \_\_\_\_\_      Válido até: \_\_\_\_\_

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo do responsável pelas informações: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Diretor(a): \_\_\_\_\_